



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
CAMPUS IV – LITORAL NORTE

RESOLUÇÃO CCAE 01/2018

Regulamenta Pesquisa Eleitoral junto ao corpo docente, visando subsidiar a escolha dos representantes para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

O Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2018.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A indicação dos representantes do Centro de Ciências Aplicadas e Educação para o CONSEPE será precedida de consulta eleitoral junto aos Professores, nos termos desta resolução.

Art. 2º A pesquisa eleitoral será realizada no dia 9 de AGOSTO de 2018, para eleger dois representantes (com suplentes) para o CONSEPE.

§1º A representação para o CONSEPE deverá ser feita por dois membros e seus respectivos suplentes.

Art. 3º O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos professores efetivos lotados em departamentos que compõem o centro.

Parágrafo Único. Os professores lotados em outros departamentos da instituição e que eventualmente estejam prestando serviços ou completando carga horária em Departamentos do Centro não poderão votar nem serem votados.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por três docentes do Centro, indicados pelo Conselho de Centro.

§1º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral nenhum dos candidatos a representantes do CONSEPE.

§2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade dos seus membros.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - Divulgar a listagem nominal dos professores, por departamento, com antecedência mínima de cinco dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

IV – Organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho de Centro;

V - Levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se a representantes do CONSEPE, os professores efetivos lotados em Departamentos do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.

Art. 8º A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato com seu respectivo candidato a suplente.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas após o término do período de inscrição, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 2º e 7º desta Resolução.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria de Centro, na Unidade de Rio Tinto, no período de 16/07/2018 a 20/07/2018, no horário das nove às doze horas, mediante requerimento, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos do Centro, até o segundo dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página eletrônica do CCAE.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 24 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

Art. 10º Caso o número de chapas inscritas seja igual ou inferior ao número de vagas em disputa então a eleição será dispensada com essas chapas sendo homologadas como vencedoras diretamente no conselho de centro.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias.

Art. 12. As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

Art. 13. Não será permitido o uso de **outdoors**, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do CCAE.

Art. 14. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 15. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

Art. 16. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 17. A votação e a totalização dos votos serão feitas por meio do SIGEleição.

§ 1º A ordem dos candidatos nas cédulas eletrônicas se dará por sequência alfabética.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 18. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - O eleitor acessará o SIGEleição, no endereço sigeleicao.ufpb.br, e efetuará o login informando seus dados de usuário e senha cadastrados no sistema;

II - Após o login no sistema, será exibida a lista de eleições que estão disponíveis. O eleitor deve prestar atenção na denominação da eleição e no período de início e fim da mesma. Para escolher uma eleição, o eleitor deve clicar na seta verde;

III - Ao entrar em uma eleição, serão exibidos todos(as) os(as) candidatos(as) disponíveis para serem votados. O eleitor deve selecionar “Entrar na Cabine” para iniciar o processo de votação;

IV - Ao entrar na cabine o eleitor deverá selecionar o(s) candidato(s) desejados e clicar em CONFIRMA, para confirmar seu voto, ou CORRIGE, caso deseje selecionar outro candidato;

V - Caso o eleitor deseje votar em branco, deve selecionar a opção BRANCO. Caso o eleitor não selecione nenhum candidato e clique em CONFIRMAR, o voto será considerado NULO.

Parágrafo único. Para participar da votação o eleitor deverá acessar o SIGEleição no(s) dia(s) e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Cada eleitor votará duas vezes, escolhendo dois representantes para o CONSEPE, com seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. O processo de apuração e totalização dos votos será realizado pelo SIGEleição, que emitirá um relatório quantitativo de votos por chapa na referida eleição e um segundo relatório nominal dos usuários votantes na eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho de Centro.

Art. 22. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 23. O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico da direção de centro e seus respectivos departamentos.

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, ao Conselho de Centro.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, no endereço www.ccae.ufpb.br.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, em Rio Tinto, 13 de JUNHO de 2018.

Maria Angeluce Soares Peronico Barbotin
Diretora do CCAE/UFPB